
Pedido de Esclarecimento/Impugnação - Edital de Credenciamento nº 001/2026 - Incompatibilidade entre a Modalidade de Credenciamento e a Admissão de Taxa Negativa.

2 mensagens

Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>
Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>
Cc: Nicolas Veronezi <nicolas@verocard.com.br>

6 de abril de 2026 às 17:44

Prezados, boa tarde!


A **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 06.344.497/0001-41**, interessada em participar do certame licitatório – **Edital de Credenciamento nº 001/2026** promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** para aquisição de **cartões alimentação**, vem solicitar os seguinte esclarecimento em ANEXO.

Aguardo retorno. Obrigada.

Atenciosamente,

**VICTÓRIA RUIZ MOREIRA**

Avenida Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP. CEP: 14020-525
www.verocard.com.br

(16) 4009 9531 Pense bem antes de imprimir

 **Questionamento Cornélio Procópio.docx**
104K

Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>
Para: Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>

7 de abril de 2026 às 07:38

Prezados, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento/impugnação apresentado, seguem os esclarecimentos:

O procedimento adotado por esta Administração está fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de credenciamento com contratação a critério de terceiros.

Nesse modelo, a escolha da empresa contratada não é realizada pela Administração, mas diretamente pelos servidores beneficiários, conforme previsto no item 10.1 do Edital.

Dessa forma, não há julgamento de propostas, classificação ou seleção da proposta mais vantajosa por parte da Administração. Todos os interessados que atenderem às exigências editalícias poderão ser credenciados, inexistindo limitação de participantes.

A ausência de competição, no caso, decorre justamente da inexistência de disputa estruturada pela Administração, e não da uniformidade absoluta das condições econômicas entre os interessados.

Nesse contexto, a previsão de taxa de administração igual a zero ou negativa não constitui critério de julgamento, mas condição econômica relacionada à execução contratual, não sendo utilizada como parâmetro para seleção entre os credenciados.

Importa destacar que:

- não há ordenação de propostas;
- não há escolha baseada em preço;
- não há vantagem atribuída pela Administração em razão da taxa ofertada;
- a decisão final é dos próprios beneficiários.

Assim, não se verifica a presença de elemento característico das modalidades licitatórias competitivas, como o pregão, afastando a alegação de incompatibilidade entre o credenciamento e a previsão de taxa negativa.

Vale registrar que a admissibilidade da taxa de administração negativa em contratações dessa natureza já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme entendimento consolidado no Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno), que a admite como prática compatível com a lógica de mercado dos serviços de administração de benefícios.

Ainda que tal entendimento tenha sido proferido em contexto de contratação competitiva, ele reforça que a taxa negativa, por si só, não configura irregularidade ou ilegalidade.

No presente caso, não há qualquer mecanismo no edital que utilize a taxa como fator de escolha, nem direta nem indiretamente, permanecendo íntegra a natureza não competitiva do credenciamento.

Diante disso, não se constata a alegada incompatibilidade jurídica apontada pela interessada.

Assim, o pedido de esclarecimento/impugnação não merece acolhimento, mantendo-se integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atenciosamente,

Carolina Cantidio

Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]